EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 025/2017.

ALTERA E INCLUI DISPOSITIVOS À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santarém, Estado do Pará, nos termos do inciso II do Art. 27 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Emenda.

Art. 1º É incluído o Art. 4º-A, à Lei Orgânica nos seguintes termos:

Art. 4º-A A Administração Municipal será exercida de forma descentralizada, com as Secretarias Municipais dotadas de autonomia administrativa e financeira, cabendo ao prefeito a responsabilidade pelas contas de governo e às Secretarias Municipais a responsabilidade pela conta de gestão das mesmas.

Art. 2º O caput do Art. 14, passa a ter a seguinte redação, e lhe é acrescentado o § 3º.

Art. 14. O subsídio do vereador será fixado pela Câmara Municipal em cada legislatura para a subsequente, observando o que dispõe o art. 29, V, da Constituição Federal.

§ 3º Além dos subsídios mensais serão deferidos aos vereadores o décimo terceiro no mês de dezembro e um terço de férias sobre o subsídio.

Art. 3º Fica alterada a redação do inciso IV e parágrafo único do art. 40.

Art. 40 .....

IV – o julgamento de regularidade ou não das contas de governo de responsabilidade do Prefeito.

Parágrafo único – A prestação de contas do Prefeito Municipal relativa às contas de Governo será apreciada e deliberada pela Câmara no prazo máximo de noventa dias, após o recebimento da documentação e parecer do Tribunal de Contas dos Municípios, o qual somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Art. 4º Os arts., 44, 52 e 57, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 44. O Prefeito, os Secretários e demais administradores ordenadores de despesas e o Presidente da Câmara Municipal, ficam obrigados a apresentar, nos prazos

fixados, a prestação de contas ao Tribunal de Contas dos Municípios na forma estabelecida pelo mesmo.

Art. 52 Os subsídios do Prefeito e do Vice Prefeito serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal.

Parágrafo único – Além dos subsídios mensais, serão deferidos ao Prefeito e ao Vice-Prefeito o décimo terceiro no mês de dezembro e um terço de férias sobre o subsídio.

Art. 57 Os Secretários Municipais são responsáveis pelos atos que assinarem, ordenarem ou praticarem.

Art. 5º É acrescentado o inciso III, ao art. 58, nos seguintes termos:

III – encaminhar ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo estabelecido pelo mesmo, a prestação de contas de sua Secretaria.

Art. 6º Esta Emenda entra em vigor na data de sua promulgação, revogando-se expressamente o parágrafo único do art. 44 e os incisos XXIII e XXIX, do art, 53, da própria Lei Orgânica.

Sala das Sessões, "Plenário Vereador Benedito de Oliveira Magalhães", 23 de outubro de 2017.

ANTONIO ROCHA
Presidente

EMIR MACHADO DE AGUIAR
1º Secretário

TADEU ELMANO DA CUNHA PEREIRA
2º Secretário